

SEI nº 0060600954.001464/2019-18

Assunto: Processo Administrativo nº 06/2021

Imputada: Comercial de Carnes do Vale do São Francisco LTDA., CNPJ nº 02.423.862/0001-52.

DECISÃO FINAL

Considerando-se os elementos apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 06/2021 cujo objeto é a apuração dos apontamentos da Proposta Operacional Administrativa (POA) nº 06/2021 (doc. 12324482), referente ao Instrumento Particular de Cessão de Direitos - Contrato AD nº 23/2016 (doc. 3864448);

Considerando-se os meios probatórios presentes nos autos, a observância ao princípio do consequencialismo, bem como a Portaria DIPRE/DG/SJ nº 16/2021 (doc. 13697908), a Diretora-Geral de Atração de Investimentos (DGAI), na qualidade de autoridade administrativa e no exercício de suas atribuições legais, decide:

DOS FATOS

Após análise do Processo Administrativo nº 06/2021, observa-se que a Comissão nº 06/2021 adotou como providências iniciais a intimação com AR (doc. 15426541) que se tornou frustrada, ensejando a Intimação por Edital, conforme Publicação (doc. 18089143) para apresentação de Defesa.

A Comissão nº 06/2021 elaborou os seguintes instrumentos iniciais: Capa (doc. 14488235), Termo de Autuação (doc. 14488802), Nota de Imputação (doc. 14489006), Intimação (doc. 14489114), dando-lhe plena ciência dos documentos que embasaram a instauração do Processo Administrativo em epígrafe.

Nessa oportunidade, foi informado à empresa Comercial de Carnes do Vale do São Francisco LTDA. que os descumprimentos poderiam ensejar:

- “(i) reversão do imóvel em favor da AD Diper;
- (ii) perda de todas as importâncias pagas pela empresa, além de todas as benfeitorias realizadas; ADEPE - Nº Instrumentos Jurídicos 52327572 SEI 0060600954.001464/2019-18 / pg. 1
- (iii) em eventual impossibilidade por medidas legais, reparação por perdas e danos, bem como todos os custos envolvendo a operação e o que se deixou de ganhar para se destinar o imóvel em questão à empresa COMERCIAL DE CARNES DO VALE DO SÃO FRANCISCO;

- (iv) ressarcimento ao erário, em caso de verificação de enriquecimento ilícito pela empresa;
- (v) cobrança do IPTU devido pela empresa;
- (vi) devolução ao erário dos valores usufruídos pelos benefícios fiscais concedidos.”

Posteriormente, a Comissão nº 06/2021 emitiu o Relatório Final (doc. 21990034), com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, a Comissão nº 06/2021 posicionou-se pela adoção das seguintes medidas:

- “(i) à rescisão contratual com devolução do imóvel sem o pagamento de indenização referente às benfeitorias, revertendo todas em favor desta Estatal;
- (ii) retenção, em favor da ADEPE, de todas as importâncias pagas com relação ao imóvel;”

Em 10/05/22, essa Comissão suspendeu o Processo Administrativo nº 06/2021 por 120 (cento e vinte) dias, devido ao Programa de Regularização de Débitos Econômicos e Financeiros – REDEFIN, conforme a Certidão (doc. 24083534).

Em 07/11/22, o Processo Administrativo nº 06/2021 foi suspenso novamente até a finalização de todos os instrumentos jurídicos resultantes da adesão ao Programa REDEFIN, conforme o rastreio dos Correios (doc. 30362424).

Em 01/09/2023, foi realizada a intimação da empresa imputada para apresentação das Alegações Finais, conforme o rastreio dos Correios (doc. 41679633). Entretanto, houve a preclusão temporal, conforme a Certidão (doc. 41679672).

Em 06/10/23, a empresa imputada apresentou Defesa (doc. 42119273), conforme o Protocolo (doc. 42119283).

A empresa imputada encontra-se ativa, conforme a situação do CNPJ (doc. 52322206)

Após isso, o Processo Administrativo nº 06/2021 foi remetido à DGAI para prolação da Decisão Final, conforme o Despacho (doc. 52327344).

DO MÉRITO

As informações trazidas pela POA nº 06/2021 (doc.12324482) da DGAI sobre os ADEPE - Nº Instrumentos Jurídicos 52327572 SEI 0060600954.001464/2019-18 / pg. 2 fatos demonstram que a instauração do Processo Administrativo nº 06/2021 era imprescindível para apurar os apontamentos dessa POA, havendo justificativa plausível para a abertura deste Processo Administrativo.

A POA nº 06/2021 (doc. 12324482) solicitou à Comissão nº 06/2021 a apuração referente aos descumprimentos das Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato AJ nº 23/2016 (doc. 3864448).

Dessa forma, subsiste para a Administração Pública o dever de fiscalizar de forma efetiva suas relações com particulares, não podendo dispor ou abdicar de seu dever de apurar e punir eventuais inobservâncias e descumprimentos.

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos do Processo Administrativo nº 06/2021, como a empresa imputada apresentou Defesa intempestivamente (doc. 42119273), evidencia-se o desinteresse em apresentar justificativas razoáveis referentes aos descumprimentos das Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato AJ nº 23/2016 (doc. 3864448).

Diante disso, pelo Relatório Final (doc. 21990034), a Comissão nº 06/2021 posicionou-se pela adoção das seguintes medidas:

“(i) à rescisão contratual com devolução do imóvel sem o pagamento de indenização referente às benfeitorias, revertendo todas em favor desta Estatal;

(ii) retenção, em favor da ADEPE, de todas as importâncias pagas com relação ao imóvel;”

Contudo, através da POA nº 055/2023 (doc. 43380047), a DGAI solicitou autorização para celebrar o primeiro Termo Aditivo de prazos ao Contrato de Cessão de Direitos AD nº 23/2016 (doc. 3864448). Em 19/12/23, o 1º Termo Aditivo (doc. 44995788) foi celebrado com o seguinte objeto:

“CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a repactuação dos prazos previstos na Cláusula Sétima do Contrato AD nº 23/2016, concedendo-se novos prazos à ADEPE - Nº Instrumentos Jurídicos 1º Termo Aditivo (43892321) SEI 0060600954.001464/2019- 18 / pg. 1 EMPRESA, a serem cumpridos a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo pelo Diretor-Presidente da ADEPE:

2.1.1. Apresentação do projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura: 60 (sessenta) dias úteis;

2.1.2. Início das obras: 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a aprovação do projeto arquitetônico;

2.1.3. Conclusão das obras: 90 (noventa) dias úteis após o início das obras; e

2.1.4. Início da produção: 03 (três) meses após a conclusão das obras.

2.2 Caso haja descumprimento dos prazos acima pactuados pela EMPRESA, esta reconhece o direito da ADEPE, não sendo necessária a abertura de novo Procedimento Administrativo:

2.2.1 de rescindir o Contrato AD nº 23/2016, juntamente com todos os seus instrumentos acessórios; e

2.2.2 de reaver, imediatamente, na situação em que se encontrar, com as benfeitorias porventura realizadas, o imóvel descrito no Contrato AD nº 23/2016, não subsistindo à EMPRESA quaisquer direitos a retenções, devolução de valores pagos à ADEPE, resarcimento ou

indenização por benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuosas."

DA CONCLUSÃO

Conforme se infere da análise dos autos, devido à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Direitos AD nº 23/2016, o Processo Administrativo nº 06/2021 perdeu o objeto. Dessa forma, no exercício do poder discricionário conferido a esta autoridade administrativa, com base no princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, decido pelo arquivamento do Processo Administrativo nº 06/2021 em face da empresa Comercial de Carnes do Vale do São Francisco LTDA., CNPJ nº 02.423.862/0001-52, conforme o art. 52 da Lei nº 11.781/2000.

Recife, 4 de julho de 2024.

Brena Paes Barreto Castelo Branco
Diretora-Geral de Atração de Investimentos interina
Autoridade Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Brena Paes Barreto Castelo Branco.**, em 10/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53002057** e o código CRC **29A4D90B**.

Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347 - Bairro Graças - Recife/PE
Telefone: (81) 3181-7300 - ADEPE - DGAI
www.adepe.pe.gov.br - adepe@adepe.pe.gov.br